

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.724

Data: 5 de dezembro de 2017

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Guaratuba - DOCMG.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Guaratuba, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – DOCMG como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais, processuais e administrativos do Poder legislativo do Município de Guaratuba.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal – DOCMG será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site www.camaraguaratuba.pr.gov.br, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de qualquer forma de cadastramento.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, poderá ser editado diária, semanal, quinzenal ou mensalmente, dependendo da necessidade do Poder legislativo, sendo as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 3º O Diário Oficial Eletrônico não terá circulação nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Guaratuba e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente ou atos oficiais, processuais e administrativos para serem publicados..

§ 4º Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico Municipal para a divulgação de atos de caráter de urgência e de interesse público.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal terá o recurso de busca avançada, ferramenta facilitadora que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência dos atos públicos.

Art. 3º Após a publicação do DOCMG os documentos não poderão sofrer modificações, correções ou suspensões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações ou ratificações deverão constar de nova publicação.

MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 4º A Câmara Municipal de Guaratuba não se responsabiliza por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º No caso de indisponibilidade de acesso ao DOCMG ocasionado por acidente de qualquer ordem, cuja duração seja de 04 (quatro) horas contínuas ou intercaladas, no período das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, haverá invalidação de edição por ato do Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal.

Parágrafo Único. No caso previsto no *caput* deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 6º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Guaratuba terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil..

Art. 7º A presente lei, será regulamentada por Ato da Mesa diretora no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto à apresentação, formato e características do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Guaratuba..

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo de Guaratuba

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de dezembro de 2.017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito